Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande

Oficial Titular: Mariana Reis Cartaxo Justen

Rua César Carelli, 90 - Sala 303 3 Andar - Pioneiros

Tel.: (41) 3070-3677 - Email: cartoriofazendariogrande@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 230578 de 03/06/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em 03/06/2025, o qual foi protocolado sob nº 231806, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **230578** no Livro B deste Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande na presente data.

Apresentante
felipe borges da silva

Natureza
Documento - Outros > Contrato-Padrão

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CAPITAL FIBRA LTDA:41.009.720/0001-03 (Padrão: ICP-Brasil)

FAZENDA RIO GRANDE - PR, 03 de junho de 2025

Assinado eletronicamente

ERNANI GUARITA CARTAXO NETO
Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 7,25	R$ 4,69	R$ 10,60
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 10,79	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total				
R$ 132,72				

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

230578

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selo.funarpen.com.br

Selo Digital
SFTD47vkQ4RRb624J3ER1541q

Protocolo nº 231806 de 03/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 230578 em 03/06/2025 deste Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por ERNANI GUARITA CARTAXO NETO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 7,25	R$ 4,69	R$ 10,60	R$ 10,79	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total									R$ 132,72

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA
PROVIMENTO DE ACESSO A STREAMING

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **CAPITAL FIBRA LTDA**, com sede e foro Avenida Cedro, n° 507, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR, CEP: 83825350., inscrito no CNPJ: 41.009.720/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob NIRE n.º 41 2 0976878-2, **em data de 26/02/2021**, detentora de autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, conforme **ATO/DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO** número: **Ato Nº 3421, de 14/05/2021**, que prestará o Serviço de Valor Adicionado, denominado neste contrato como **SVA**, a pessoa física ou jurídica aqui denominada **CONTRATANTE** devidamente identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

Tendo justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços SVA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, na forma da regulamentação vigente.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES:

1.1. Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato.

1.2. **PROVIMENTO DE ACESSO A STREAMING:** é um serviço relacionado à conexão e autenticação de usuários, disponibilização de infraestruturas, configurações e manutenções diversas dentre outros serviços de valor adicionado, o qual não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de propiciar meios para que o Assinante possa navegar nos servidores de Empresa detentora de conteúdo e usufruir do que esta ali disponibilizados;

1.3. **LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**: é a disponibilização remunerada de materiais, equipamentos e/ou estruturas utilizados pela CONTRATANTE para viabilizar a fruição dos serviços de telecomunicações prestados por empresas autorizadas pela Anatel;

1.4. **STREAMING**: é uma tecnologia que envia informações multimídia, através da transferência de dados, utilizando redes de computadores e servidores, especialmente a Internet, e foi criada para tornar as conexões mais rápidas entre os datacenters e usuário.

1.5. **TERMO DE ADESÃO:** é o compromisso, escrito ou verbal (p.ex., por telefone), que garante ao CLIENTE o direito de fruição do serviço objeto deste contrato, obrigando as partes nos termos e condições aqui estipulados, ressalvado o direito deste ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

1.6. **SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)** é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, conforme art. 61 da Lei 9.472/97 (LGT).

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1. De acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato e no TERMO DE ADESÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento, constitui-se

Protocolo nº 231806 de 03/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 230578 em 03/06/2025 deste Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por ERNANI GUARITA CARTAXO NETO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 7,25	R$ 4,69	R$ 10,60	R$ 10,79	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total									R$ 132,72

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA
PROVIMENTO DE ACESSO A STREAMING

objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, em favor do CONTRATANTE, ao provimento de acesso a Streaming da empresa CDNTV Tecnologia Ltda, CNPJ: 29619043000131, sediada à Avenida Ipiranga, nº 607, Sala 601- CEP 90160- 092 no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com a autenticação da rede e conexões por meio de player em sites, blogs, sistemas ou paginas.

2.2. A prestação dos serviços será realizada da seguinte forma: o CONTRATANTE acessará por meio de login e senha fornecidos pela CONTRATADA, os conteúdos audiovisuais constantes nos servidores da CONTRATADA ou de sua Parceira.

2.3. As características e especificações técnicas dos serviços; o endereço de instalação; os valores mensais a pagar por cada serviço; bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no TERMO DE ADESÃO e eventuais ANEXOS, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

3. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

3.1.1. Como PROVEDOR dos serviços de acesso a rede Streaming, realizar a prestação de suas atividades sociais dentro da legalidade, em específico no que se refere às normas aplicáveis à Prestação de Serviço de Valor Adicionado;

3.1.2. Manter a qualidade e a regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus CONTRATANTES.

3.1.3. Atender e responder às eventuais reclamações do CONTRATANTE relativas a interrupções ou falhas nos serviços contratados.

3.1.4. Manter em pleno e adequado funcionamento a Central de Atendimento de forma a possibilitar o suporte técnico para os serviços ora contratados, sendo que os números e endereços para atendimento serão disponibilizadas no site da CONTRATADA, com o recebimento de chamados durante o período das 08:00 as 18:00horas, 7 dias por semana via central de atendimento ao cliente e respostas de atendimento de suporte no prazo máximo de 3 (três) dias úteis

3.1.5. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

3.1.6. O cadastramento do CONTRATANTE para acesso aos serviços envolverá a inclusão de dados pessoais em diretórios eletrônicos, ao final do contrato, os dados serão diretamente e automaticamente excluídos dos diretórios.

3.1.7. A CONTRATADA se reserva no direito de suspende ou alterar as facilidades aqui pactuadas, mediante notificação prévia de no mínimo 30 dias direcionada ao CONTRATANTE.

4. DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

4.1.1. Efetuar o pagamento mensal em razão dos serviços decorrentes deste contrato, nas datas, valores e vencimentos acordados, conforme indicado no TERMO DE ADESÃO.

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA
PROVIMENTO DE ACESSO A STREAMING

4.1.2. Utilizar adequadamente os serviços ora contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada;
4.1.3. Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, bem como informar qualquer alteração cadastral (endereço, telefone, e-mail, etc.);
4.1.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço e dos equipamentos;
4.1.4.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.
4.1.5. Cadastrar junto ao serviço de suporte técnico da CONTRATADA as pessoas autorizadas a solicitar e receber o atendimento objeto deste Contrato;
4.1.6. Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e equipamentos, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a conexão. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.
4.1.7. Utilizar os Serviços objeto deste Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe permitindo sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer titulo, os próprios meios ou os Serviços objeto deste Contrato.
4.1.8. Contratar, às suas expensas, os serviços de comunicação multimídia ou outro serviço de telecomunicação necessário a amparar os serviços objeto deste contrato, perante qualquer empresa devidamente autorizada pela ANATEL, devendo apenas se certificar da compatibilidade técnica entre os serviços de comunicação multimídia a serem contratados e o Provimento de serviços de conexão à rede Streaming.
4.1.9. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.
4.1.10. Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.
4.1.11. Não transmitir ou armazenar qualquer informação, dados ou materiais disponíveis no sistema Streaming.
4.2. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CONTRATANTE obrigado a restituir à CONTRATADA os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento, devidamente corrigido monetariamente, segundo a variação do IPCA e/ou INPC, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, o valor mensal discriminado no termo de adesão, conforme acordado na contratação e obedecendo aos limites constantes no presente Contrato.

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA
PROVIMENTO DE ACESSO A STREAMING

5.2. A mensalidade terá como data de vencimento o dia discriminado no termo de adesão, sendo obrigação da CONTRATADA a entrega do boleto com ao menos 5 (cinco) dias antes do vencimento.
5.3. A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento através título de crédito ou transferência bancária para a conta estipulada pela CONTRATADA ou por outras formas que possam vir a ser indicadas no TERMO DE ADESÃO.
5.3.1. A CONTRATANTE autoriza a emissão de título de crédito útil à cobrança de seus créditos de acordo com o plano e serviços adicionais contratados.
5.3.2. Haverá a aceitação tácita do título de crédito, salvo manifestação em contrário em até 5 dias a contar do recebimento do título.
5.4. A prestação do serviço inicia-se a partir da data de assinatura do TERMO DE ADESÃO.
5.5. Poderá haver correção do valor do(s) serviço(s) por parte da CONTRATADA a cada 12 (doze) meses. Este valor será definido pela CONTRATADA, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) naquele período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
5.6. Em caso de alteração da periodicidade do pagamento, esta será válida para pagamentos futuros e não incluirá eventuais faturas já emitidas no momento da alteração, ainda que não recebidas pelo CONTRATANTE e/ou não vencidas.
5.6.1. O não pagamento das faturas já emitidas resultará na imediata suspensão dos serviços, mediante prévia notificação, o protesto dos títulos emitidos, bem como outras providencias cabíveis para a efetiva quitação da obrigação.
5.7. Caso o CONTRATANTE queira contestar qualquer cobrança, deverá fazê-la em até 5 dias após o vencimento fatura, por meio das centrais de atendimento ao cliente disponibilizado pela CONTRATADA.
5.7.1. Sendo constatada a procedência da reclamação, a CONTRATADA ressarcirá os valores na próxima fatura.
5.8. Caso o CONTRATANTE escolha contratar além do provimento de acesso Streaming, outros serviços ofertados pela CONTRATADA, desde já autoriza a emissão de um único boleto de cobrança e sedo possível o faturamento em uma única nota fiscal.

6. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

6.1. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.
6.2. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
6.3. O CONTRATANTE declara ciência de que a ocorrência de interrupção ou falhas no serviço SCM poderá afetar a fruição dos serviços de acesso a rede Streaming, sem que seja configurada a responsabilidade da CONTRATADA.

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA
PROVIMENTO DE ACESSO A STREAMING

7. PENALIDADES:

7.1. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente contrato acarretará a incidência sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, haverá correção monetária a ser calculada pela variação do IPCA desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em Juízo.

7.2. A inadimplência poderá ensejar a suspensão dos serviços nos termos da regulamentação vigente e mediante notificação prévia.

7.3. O descumprimento de qualquer disposição contratual poderá acarretar a rescisão contratual, sem prejuízo a reparação de danos diretos e indiretos, comprovadamente ocasionados à outra parte.

8. A VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo fixado no TERMO DE ADESÃO e no TERMO DE PERMANÊNCIA quando aplicável.

8.2. A formalização da rescisão antecipada pelo CONTRATANTE deverá ser efetuada mediante notificação à CONTRATADA, justificando o motivo correspondente, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades acima relacionadas.

8.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

8.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

8.4.1. Atraso no pagamento das mensalidades em período superior a 75 dias da notificação;

8.4.2. Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço;

8.5. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

8.5.1. Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

8.5.2. Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação do poder público;

8.5.3. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

8.5.4. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

8.5.5. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

8.5.6. Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o CONTRATANTE esteja em dia com todas suas obrigações.

Protocolo nº 231806 de 03/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 230578 em 03/06/2025 deste Serviço de Registro de Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de Fazenda Rio Grande. Assinado digitalmente por ERNANI GUARITA CARTAXO NETO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 83,10	R$ 11,60	R$ 7,25	R$ 4,69	R$ 10,60	R$ 10,79	R$ 4,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total									R$ 132,72

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA
PROVIMENTO DE ACESSO A STREAMING

8.6. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:
8.6.1. A imediata interrupção dos serviços contratados.
8.6.2. A perda pela CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.
8.6.3. A obrigação da CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e demais materiais lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

9. A CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.
9.2. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.
9.3. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;

10. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

10.1. O CONTRATANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.
10.2. As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.
10.3. As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais.
10.4. O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte da CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

CONTRATO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA
PROVIMENTO DE ACESSO A STREAMING

10.5. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.
10.6. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.
10.7. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.
10.8. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CONTRATANTE.
10.8.1. Caso ocorra à hipótese descrita no item anterior, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista neste contrato.
10.9. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante alteração dos seus termos e respectivo registro.
10.10. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.
10.11. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra ataques e invasões de rede, proteção de dados ou eventuais danos ocasionados pela utilização do serviço.

11. DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Fazenda Rio Grande/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CAPITAL FIBRA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CAPITAL FIBRA LTDA
CNPJ: 41.009.720/0001-03